

01-0264/1997

09

CONSTITUCIONALIDADE E LEGISLAÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0264/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0264/1997 DE 03/04/97

PROMOVENTE: VEREADOR

DOMINGOS DISSEI

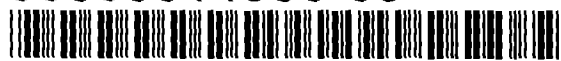
EMENTA:

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO OU REDUÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS, NO ÂMBITO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 14:05:37

00000014950-03



ARQUIVADO EM 05/08/97

USO EXCLUSIVO PARA PROTEÇÃO DE PROCESSO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



272

Folha nº	01	de proc.
nº	264	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
03 ABR 1997
COMISSÃO EIXO
PL. 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
THAÍS THOMPSON SAZAKI
ELIANE S. RIBEIRO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0264/1997

Dispõe sobre isenção ou redução
do imposto sobre serviços-ISS ,
no âmbito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - As empresas prestadoras de serviços, instaladas no Município, poderão requerer isenção ou redução do imposto sobre serviços - ISS, desde que aprovelem e executem projetos de moradia para seus funcionários.

Artigo 2º - Os requerimentos de isenção ou redução do imposto, deverão vir acompanhados do projeto habitacional, memorial descritivo da obra, relatório da atividade profissional e número de empregados que serão beneficiados.

Artigo 3º - As habitações deverão ser cedidas graciosamente aos funcionários com vínculo empregatício, e deverão acomodá-las enquanto perdurar o contrato de trabalho.

Artigo 4º - As construções não poderão ter área construída menor que 44.00m2, e sua localização não deverá estar sujeita à enchentes ou serem erguidas em área de risco.

Artigo 5º - Caberá à Câmara Municipal de São Paulo, através de suas comissões permanentes competentes, analisar o pedido de isenção/redução levando em conta o projeto e o número de beneficiados.

Artigo 6º - Caberá à Secretaria Municipal de Habitação, a fiscalização da execução do projeto aprovado.

SEÇÃO DE REGISTRO
03 ABR 1997
-DT. 10-

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE a esta data docu. n.º
lado 2 a 3 e folha de
n.º 4 10 4 197a (

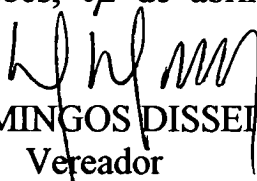


Câmara Municipal de São Paulo

Artigo 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, ⁰³02 de abril de 1997


DOMINGOS DISSEI
Vereador



Folha	nº	03
nº	264	97

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVAS:

Face ao gravíssimo problema habitacional que o Município atravessa, e não tendo condições de solucionar este problema social em curto espaço de tempo, nada mais justo do que convocar a iniciativa privada, dando-lhe vantagens contributivas, para auxiliar o poder público nesse ingente esforço.

Temos hoje no Município de São Paulo, um deficit habitacional de proporções gigantescas, tendo uma população de mais ou menos 2 milhões de pessoas, vivendo em sub-moradias e em péssimas condições de higiene.

A Câmara Municipal de São Paulo, tem o dever de encontrar soluções que minimizem este grave problema, e com certeza não se furtará do compromisso de aprovar esta iniciativa, que contribuirá para diminuir o deficit habitacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 04

do processo n.º 264 97 10 04 97 de 19. (a)

Ao -Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 10-04-97

PL. 121/95

ADELINA CICONHI
Reg. 180.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça

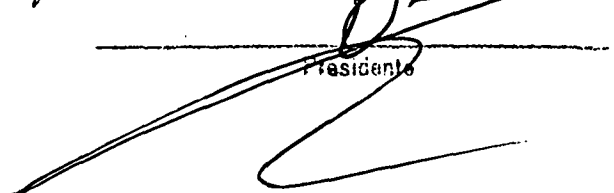
10/04/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A.T.L.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/4/97 às 16h00 hs.

Ao Nobre Vereador Bruno Fedon
para rubricar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 14 de Abril de 1997


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 5 a 7

Em 20 5 97

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 5	do proc.
N.º 264	de 1997
O funcionário	<i>R</i>

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 29/4/97

Wadih Mutran
Vereador Wadih Mutran

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



16 - PAR
16-0391/1997

Folha n.º 6 do proc
N.º 264 de 1997
O funcionário

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 264/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Domingos Dissei, que visa dispor sobre a isenção ou redução do ISS para as empresas prestadoras de serviços que aprovem ou executem projetos de moradia para seus funcionários.

De acordo com a propositura, o pedido de isenção ou redução do imposto deverá ser instruído com o projeto habitacional, memorial e número de empregados que serão beneficiados; as habitações deverão ser cedidas graciosamente aos funcionários enquanto perdurar o contrato de trabalho; as construções não poderão ter área construída menor que 44 metros quadrados; caberá à Câmara Municipal, através de suas comissões permanentes competentes, analisar o pedido de isenção/redução, levando em conta o projeto e o número de beneficiados; caberá à Secretaria Municipal de Habitação fiscalizar a execução do projeto aprovado.

Em que pesem os meritórios propósitos de seu autor, o projeto não pode prosperar, como veremos.

A propositura viola o art. 150, § 1º, da Constituição Federal, que estabelece que:

"Qualquer subsídio ou isenção, redução da base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, g".

O projeto também não atende ao disposto no art. 11, da Lei nº 12.125, de 5 de julho de 1996, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1997, ao fixar:

"Os projetos de lei que impliquem redução de receita do exercício financeiro de 1997 deverão explicitar, em sua exposição de motivos, a estimativa de renúncia de receita que acarretam, bem como indicar as despesas, em idêntico montante, que serão anuladas automaticamente no orçamento".

O artigo 5º, ao estabelecer que caberá à Câmara, através de suas Comissões Permanentes, a atribuição de analisar o pedido de isenção, invade função do Executivo, por se tratar de matéria estritamente administrativa.

Registramos, ainda, que a competência de cada Comissão Permanente é fixada na Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal.

Finalmente, a propositura, em seu art. 6º, atribui função à Secretaria Municipal de Habitação, matéria que é privativa do Sr. Prefeito, conforme art. 6º, XVI, da Lei Orgânica do Município.

17 - RELCOM
17-0197/1997



Câmara Municipal de São Paulo

Diante do exposto, somos
PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/5/97

RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 23 / 5 / 1997
página 42 coluna 2ª
Conferido P

A. T. M.
Em, 26 / 05 / 97

HE

HELENA DAVANZO
Assistente Parlamentar

QUATREZ orna obl éoa phola

RELEVO (B) - 1997

1997

1997

1997

Folha n.º 08 do proc.
n.º 264 de 19 97

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 02 de junho de 1997.

Memo No. 065 / 97

Ao nobre Ver. DOMINGOS DISSEI

O P L- 264/97, de sua autoria, será lido como **REJEITADO** em virtude de parecer pela **LEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

RECEBIDO NA A: T. M:
Em 02.1.06 1997
às 18:15 hrs.

Atenciosamente

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.

SBC.-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 09

do processo n.º 261 de 1997 de 08.97 (a) 13.

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido
à ausência de recurso do autor.

04/08/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	#09# fls.
Arquivo em	05-ago-97
O Func.º	[Assinatura]
LUIZ ANGÉLICA MARIA GOMES Documentalista	

112011
PP 125
mly

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)

Ementa: ALTERA O ITEM 31 NAS TABELAS I.II.III. ANEXAS À LEI 10.822/89, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989, PERTINENTE AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):
Vereador(a) PAULO ROBERTO FARIA LIMA (PMDB)

Apresentado em.....: 02/03/1995
Autuado em.....: 02/03/1995-Processo 01-121/1995
Leitura.....: 02/03/1995, na Sessão Ordinária 252, Legislatura 11-3
Publicado.....: no D.O.M. em 07/03/1995, página 34, coluna 2

Palavra(s) chave(s): ALIQUOTA / ALTERAÇÃO / CONSTRUÇÃO CIVIL / EMPREITADA / ENGENHARIA CONSULTIVA / ENGENHARIA HIDRAULICA / IMPOSTOS / ISS / LEI 10.822/89 / OBRA DE ENGENHARIA / PRESTAÇÃO DE SERVIÇO / REDUÇÃO / SUBEMPREITADA / TRIBUTOS.

TRAMITAÇÃO:

=====

I Sigla da Área	I Recebimento	I Encaminhamento
I CMSP	I Data Hora	I Data Hora
I ATM	I 02/03/1995	I 08/03/1995-16:56
I JUST	I 09/03/1995-12:41	I 17/05/1995-17:12
I ECON	I 18/05/1995-17:23	I 02/06/1995-16:33
I PRESID	I 02/06/1995-17:27	I 05/06/1995-15:20
I LEG3	I 06/06/1995-18:17	I 19/06/1995-14:39
I ECON	I 01/08/1995-11:32	I 20/09/1995-16:00
I FIN	I 23/10/1995-13:46	I 29/11/1995-12:31
I ATM	I 01/12/1995-13:33	I 13/01/1997-16:53
I ARQUIVO	I 04/03/1997-09:00	I 04/03/1997-09:41
I ATM	I 05/03/1997-13:16	I

Comissão(ões) designadas em 02/03/1995:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST
ATIVIDADE ECONÔMICA - ECON
FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

=>RDS nro. 144/1995, juntada de documentos (referente a(o) PL 121/1995), apresentado em 22/03/1995 pelo(a) Vereador(a) PAULO ROBERTO FARIA LIMA (PMDB).

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST

PL recebido(a) em: 24/03/1995
Prazo regimental: 08/04/1995
Relator: Vereador(a) MARIO RODA (PTB)
Designado em: 24/03/1995

Prazo prorrogado de 10/04/1995 ate 17/04/1995 devido artigo 63 do regimento interno.

RELATORIO nro. 1289/1995 --> PARECER nro. 573/1995

Apresentado em.....: 17/04/1995

Autor(a).....: Vereador(a) MARIO NODA (PTB)

Conclusao.....: LEGALIDADE

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) MARIO NODA (PTB)

..Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)

..Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PPR)

..Vereador(a) JOSE MENTOR (PT)

..Vereador(a) DARCIO ARRUDA (PMDB)

Relatorio 1289/1995 transformado em PARECER (LEGALIDADE) nro. 573/1995 em 17/04/1995, publicado no D.O.M. em 12/05/1995, pagina 40, coluna 2.

PL liberado pela Comissao JUST em 17/04/1995.

COMISSAO DE ATIVIDADE ECONOMICA - ECON

FL recebido(a) em: 17/05/1995

Prazo regimental: 01/08/1995

Relator: Vereador(a) MARCOS CINTRA (PL)

Designado em: 17/05/1995

Prazo prorrogado de 17/05/1995 ate 10/08/1995 devido audiencias publicas.

Prazo prorrogado de 06/06/1995 ate 10/08/1995 devido informacoes do executivo.

Prazo prorrogado de 06/06/1995 ate 10/08/1995 devido informacoes do executivo.

=>Oficio CMSP 232/1995 de 07/06/1995, SOLICITA INFORMACOES SOBRE PROJETOS com prazo para resposta de 30 dias, enviado para PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PMSP

=>Documento Recebido nro.141/1995,ENCAMINHA INFORMACOES SOBRE PROJETOS, recebido em 04/07/1995, atraves do(a) Of.ATL.151/95, enviado pelo(a) PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PMSP.

PL liberado pela Comissao ECON em 20/09/1995 (ARTIGO 64 DO REGIMENTO INTERNO).

COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

FL recebido(a) em: 20/09/1995

Prazo regimental: 05/10/1995

Relator: Vereador(a) JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO

(PMDB)

Designado em: 20/09/1995

Prazo prorrogado de 05/10/1995 ate 21/11/1995 devido audiencias publicas.

Nota: 1AUD.PUBL.ECON/FIN.17.5 E 2AUD.PUBL.FIN.10.10.95

Prazo prorrogado de 21/11/1995 ate 29/11/1995 devido artigo 63 do regimento interno.

Nota: SOBRE ASSUNTO PARECER 1676/95,DOM.2.11.95,PAG.47

PL liberado pela Comissao FIN em 29/11/1995 (ARTIGO 64 DO REGIMENTO INTERNO).

=>RDS nro. 174/1997, desarquivamento de proposicao (referente a(o) PL 121/1995), apresentado em 18/02/1997 pelo(a) Vereador(a) HANNA GHARIB (PPR).